



PREGÃO Nº 08/13 - PROCESSO Nº 66.698

DELIBERAÇÃO

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 3129/13, usando de suas atribuições legais;

Considerando as impugnações ofertadas durante a sessão pública do presente Pregão Presencial, sobre possíveis irregularidades nas propostas de preços das licitantes Costacurta & Fantucci Ltda. EPP e Ofos Engenharia e Arquitetura Ltda., conforme registrado na ata dos trabalhos às fls. 319/320 dos autos (cópia anexa);

Considerando que houve a suspensão da referida sessão pública do pregão para se efetuar o procedimento de diligência necessária à obtenção dos esclarecimentos saneadores das ocorrências;

Considerando a análise dos aspectos legais efetuada sobre a matéria, através do Parecer Jurídico nº 198 (fls. 333/335), cujo teor foi acolhido na íntegra como base desta decisão (cópia anexa);

DELIBERA:

- 1) Ficam acolhidas as impugnações acima citadas quanto as irregularidades contidas nas propostas das licitantes Costacurta & Fantucci Ltda. EPP e Ofos Engenharia e Arquitetura Ltda.;
- 2) Ficam desclassificadas as propostas das licitantes Costacurta & Fantucci Ltda. EPP e Ofos Engenharia e Arquitetura Ltda., nos termos do item 8.1, letra "a" do Pregão nº 08/13, em consonância com as justificativas legais ofertadas pelo Parecer Jurídico nº 198;
- 3) Ficam classificadas para prosseguimento no certame as propostas das licitantes: Qualyfire Sistemas de Prevenção de Incêndio Ltda., Technort Sistemas de Segurança Ltda. ME e Unifogo Sistemas Contra Incêndio Ltda. EPP;
- 4) O Pregão Presencial nº 08/13, suspenso, está reaberto, sendo que a nova data e horário para a continuidade dos trabalhos será em 17/07/13, às 14:00 horas.



(Pregão nº 08/13 - Processo nº 66.698 - Deliberação - fls. 02)

Conforme ficou estabelecido na ata dos trabalhos, com o conhecimento de todos os participantes, será publicado o teor desta deliberação na Imprensa Oficial do Município e no site da Câmara Municipal de Jundiaí, para quaisquer fins de direito.

CUMPRASE.

Jundiaí, 11 de julho de 2013.

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Pregoeiro

**Câmara Municipal de Jundiaí**
São Paulo

Processo: 66.698/2013

Pregão Nº: 8/2013

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DETECÇÃO DE FUMAÇA E DE CALOR E ALARME DE INCÊNDIO EM EDIFICAÇÃO VERTICAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.**PREÂMBULO**

No dia 25 de junho de 2013, às 14:00 horas, reuniram-se na CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, no Auditório Eloy Chaves, sito a RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 128 CENTRO CEP 13201-010, Centro, o Pregoeiro, Senhor MÁRCIO LUIZ CERACHIANI, e a Equipe de Apoio, Senhores ANA PAULA C. BUENO, CLÁUDIA G. M. CÉZAR e PEDRO H. O. FERREIRA designados conforme Portaria 3.129/2013 de 04 de março de 2013, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

EMPRESA

COSTACURTA & FANTUCCI LTDA.EPP.
OFOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
QUALYFIRE SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA.
TECHNORT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME.
UNIFOGO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. EPP

REPRESENTANTE

ERICA CRISTINA FANTUCCI COSTACURTA
VÍTOR DO AMARAL FERNANDES E SILVA
PEDRO BARZANELLI FILHO
RAPHAEL TRAJANO DA SILVA
LEANDRO GONÇALVES ROSETTI BAPTISTA

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

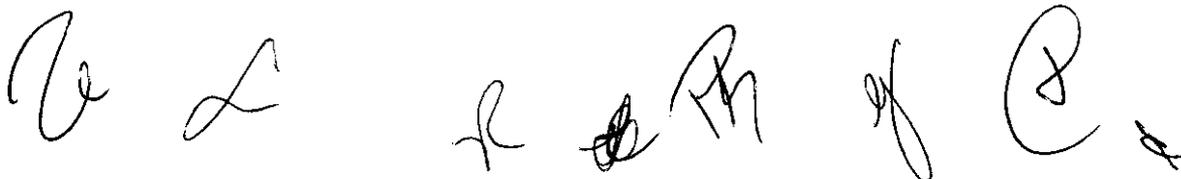
O Pregoeiro comunicou a regularidade do credenciamento acima e o encerramento desta fase.

REGISTRO DO PREGÃO

Todos os envelopes foram conferidos pelos os representantes das empresas licitantes quanto ao lacre e protocolo. Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas de Preços e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, submetendo as propostas à análise dos representantes legais presentes.

As propostas foram analisadas pelos representantes das empresas participantes. A seguir, o Pregoeiro abriu a palavra a todos os representantes legais das proponentes presentes para que apontassem eventuais falhas técnicas nas propostas, se o caso. O representante da empresa QUALYFIRE SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO LTDA., Sr. Pedro Barzanelli Filho, apresentou os seguintes questionamentos relativos às seguintes propostas:

- Com relação à empresa OFOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., foi apresentado na documentação uma folha de dados de uma central de iluminação de emergência, e não de detecção e alarme. Consta ainda fio flexível na tabela de itens, sendo que o edital pede conjunto de cabo blindado. O representante da Qualyfire pede que seja especificado qual o modelo da Central de Detecção de Fumaça e de Calor e cabeamento, e com relação à empresa COSTACURTA & FANTUCCI LTDA.EPP., esclarecer qual será o modelo de central de detecção e alarme aplicado, dentre os que foram informados no catálogo.





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

O representante da empresa UNIFOGO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. EPP, Sr. LEANDRO GONÇALVES ROSETTI BAPTISTA, apresentou um questionamento em relação à proposta da empresa COSTACURTA & FANTUCCI LTDA.EPP, quanto ao item 5.1 "c" do edital, não ter sido detalhado os preços das peças e acessórios.

O representante da empresa TECHNORT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME, Sr. RAPHAEL TRAJANO DA SILVA, apresentou questionamento em relação à proposta da empresa OFOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, questionando que há uma divergência entre a proposta e o catálogo apresentado, pois no catálogo o painel apresentado não é endereçável, e na proposta sim.

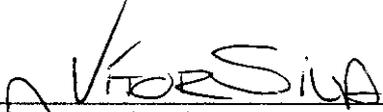
O pregoeiro declarou que a sessão será suspensa para diligência afim de esclarecer as questões técnicas apontadas acima, sendo que após obter os referidos esclarecimentos, será publicada, através da Imprensa Oficial do Município e site da Câmara Municipal de Jundiaí, nova data e horário para a retomada dos trabalhos do presente pregão.

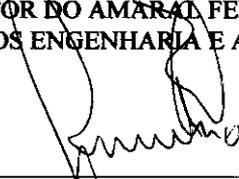
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante da única licitante presente.

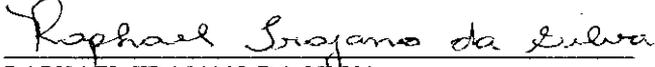
ASSINAM:

LICITANTES


 ERICA CRISTINA FANTUCCI COSTACURTA
 COSTACURTA & FANTUCCI LTDA.EPP.

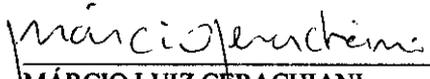

 VÍTOR DO AMARAL FERNANDES E SILVA
 OFOS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

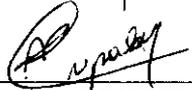

 PEDRO BARZANELLI FILHO
 QUALYFIRE SISTEMAS DE PREVENÇÃO DE
 INCÊNDIO LTDA.


 RAPHAEL TRAJANO DA SILVA
 TECHNORT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME.

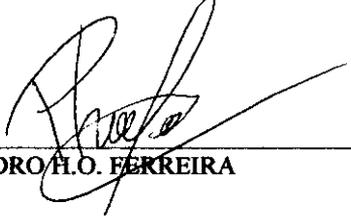

 LEANDRO GONÇALVES ROSETTI BAPTISTA
 UNIFOGO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. EPP

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO


 MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
 Pregoeiro(a)


 ANA PAULA C. BUENO


 CLÁUDIA G. M. CÉZAR


 PEDRO F. O. FERREIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 198**

Processo nº 66.698

Pregão nº 08/13

A
Diretoria Administrativa

Trata-se de solicitação de esclarecimentos do pregoeiro sobre a (des)classificação das licitantes Costacurta & Fantucci e Ofus Engenharia.

Segundo consta na ata de 319/320, as propostas das referidas licitantes foram impugnadas, tendo o Sr. Pregoeiro realizado diligência (fls. 321/324) no sentido de esclarecer as propostas das licitantes.

As licitantes ofertaram reposta (fls. 325 a 331). **A licitante Costacurta & Fantucci** asseverou que *“não houve falha na elaboração da proposta”*, mas que apenas deixou de informar que o equipamento utilizado seria o da *“marca Betta Modelo Harpia 250”*, bem como promoveu o detalhamento da proposta para atender o item 5.1 c, do Edital. Por sua vez, **a licitante Ofus Engenharia** anotou que: (i) houve um equívoco na formulação da proposta, com a juntada de uma central que não era aplicável ao caso (catálogo); (ii) a central a ser utilizada é a *“Gevi Gamma, modelo FP2”* (juntou o catálogo); (iii) utilizará os cabos indicados no edital, diferentemente daqueles indicados na proposta.

Segundo Rosa Costa¹, *“em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável competição e as condições de isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa”*.

E continua ao tratar de eventual saneamento de proposta:

“Atualmente, a desclassificação de proposta, por desconformidade com o Edital, permanece amparada na legislação sobre licitações [art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, VII, da Lei 10.520/02], vinculando tanto à Administração e seus participantes.

Como se vê a modalidade Pregão (Lei 10.520/02) também se insere neste contexto, sendo essencial proceder a conformidade das propostas, em relação às exigências do edital antes do início dos lances, para equalizar todas as ofertas/propostas apresentadas, tornando justa a

¹ In *“Desconformidade da proposta”*, no endereço digital (acesso aos 10/07/2013):
<http://novo.licitacao.uol.com.br/apoio-juridico/artigos/58-desconformidade-da-proposta.html>



disputa pelos lances. Sendo questionável normativa própria de Estado ao prever fase saneadora de propostas.

Também existe um grande equívoco por parte de alguns pregoeiros que entendem que a conformidade das propostas no pregão refere-se apenas a forma de preenchimento da proposta comercial, sem verificar a proposta quanto à sua conformidade com relação às exigências específicas do edital e seus anexos, principalmente quando apontadas irregularidades e vícios insanáveis pelo demais licitantes participantes.

Isto se deve ao fato do Instrumento Convocatório [Edital] exigir condições mínimas para participação na licitação, no caso do Pregão exige-se observância às condições específicas indispensáveis à proposta, especialmente quanto ao Termo de Referência e/ou Anexo Técnico ao Edital, quando deverá a Administração assegurar que o respectivo cumprimento das propostas, dos lances e do conseqüentemente julgamento final se dêem em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, em observância aos princípios constitucionais e legais, dentre os quais destaca-se a Legalidade, Isonomia, Ampla e Justa Competição, os quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.

Do contrário, a Administração atuará em desconformidade com o que determinou no Instrumento Convocatório [Edital], principalmente se aceitar proposta irregular e diversa, com precedentes para ilegalidade de seus atos, por inobservância ao Edital - Lei interna de toda licitação, contrariando princípios básicos inseridos na Lei 10520/02 [art. 4º, VII]º e legislação subsidiária Lei 8666/93 [art. 43, IV], com a possível instauração da arbitrariedade nas decisões relativas aos procedimentos licitatórios, o que é inaceitável em se tratando de contratações envolvendo interesse público.

Da mesma forma que deve-se avaliar a razoabilidade na aceitação e adequação de propostas, mediante correção quanto suas desconformidades antes do início dos lances, visando ampliar a disputa e os participantes, principalmente quando não se atinge, o mínimo de 3 (três) participantes, mediante apuração do percentual de 10% em relação ao menor valor da proposta inicial [art. 4º, Incisos VIII e IX da Lei 10.520/02].

Se não atingir o mínimo de 3 (três) participantes, caberá, da mesma forma, a desclassificação da proposta irregular insanável em relação ao Edital, para evitar a violação da Isonomia entre as ofertas dos demais participantes, ainda que haja um único licitante, e assegurar o conseqüente julgamento das propostas com ou sem disputa de lances, salvaguardando os interesses da própria Administração e dos demais licitantes participantes de boa-fé." (grifamos)

E finaliza anotando que: "Desconsiderar as irregularidades significa conceder benefícios ao licitante que sem lisura procede a irregularidade [omissão, lacuna e/ou incompletude] em sua proposta, considerando haver dificuldades em comprovar a



irregularidade - principalmente a má-fé, como também pelo próprio desconhecimento quanto à especificidade e detalhes do objeto a contratar pela Administração."

A partir destas colocações passamos a analisar as respostas das licitantes, nos termos abaixo.

Da licitante Costacurta & Fanucci.

A licitante, s.m.j., em essência, juntou catálogo genérico de equipamentos, sem indicação nominal do mesmo e os valores parciais dos equipamentos, peças e acessórios

Entendemos que sua proposta não possa ser saneada sendo o caso para sua desclassificação.

Da licitante Ofus Engenharia.

O mesmo se dá com relação a empresa Ofus Engenharia que não indicou a central endereçável (juntou catálogo de equipamento estranho ao certame), bem como urdiu sua proposta em descompasso com o edital, no que tange a indicação do cabeamento a ser utilizado.

Diante do exposto, somos pela desclassificação das licitantes, por entender que a maior competitividade do certame não pode servir de fundamento para afastar a lisura das propostas.

Jundiaí, 10 de julho de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico